

PROTOCOLO N.º 9.352.957-0/06

**PARECER N.º 108/07** 

**APROVADO EM 28/03/07** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL JOSÉ MARTÍ-ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

#### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 288/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Rural Estadual José Martí - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, situada no Assentamento 8 de Abril, Município de Jardim Alegre, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 173/06 (cf. fl. 10) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



### **Matriz Curricular**

NRE: 16 - IVAIPORA			MUNICIPIO: 1260 - JARDIM ALEGRE							
ES!	TABEDECIMENTO: 00669 - JOSE MARTI, E F T MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTA	R E - E FUND ADO DO PARANA								
JU	RSO: 4000 - ENS.1 GR.5/B SER	TURNO: T	ARDE							
AN	O DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA	MODULO:	40 SEM	ANAS						
	   DISCIPLINAS	/ SERIE	1 5	6	7	8				I
B A	ARTES		2	2	2	2			-	
	CIENCIAS		1 3	3	   4 	4 1	1	1 1		
1			2 	2	2	2 1	İ	1 1	1	1
[			1 1			1 1	1		į	1
1	GEOGRAFIA     HISTORIA		1 4			İ	1		1	1
			3       4			i		1 1	1	1
	MATEMATICA		4 1	4		4			i	1
	i		     						İ	1
-	SUB-TOTAL		22	22	23	23	-	-	- -	- -
	L.E.MINGLES **		2	2	2 [	2				
	SUB-TOTAL		2	2 1	2	2	-		- -	- -
1	TOTAL GERAL		24	24	25	25			-	- -

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

<sup>\*</sup> NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

<sup>\*\*</sup> O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 342/06 (cf. fl. 58), do NRE de Ivaiporã, constatando *"in loco"* a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 104) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 18/06 do NRE (cf. fl. 116), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Rural Estadual José Martí - Ensino Fundamental, situada no Assentamento 8 de Abril, do Município de Jardim Alegre.

#### II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 342), o Parecer n.º 3316/06 -CEF/SEED (cf. fl. 141), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Rural Estadual José Martí - Ensino Fundamental, situada no Assentamento 8 de Abril, do Município de Jardim Alegre, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 08 de março de 2007.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.